

~ Rua nº 11/73

Aos dois dias do mês de julho do ano
de mil novecentos e setenta e três, estando presen-
tes os vereadores Ivo Odilo Bermen, Adolpho Hermes,
Gleitor Guilherme Hessehoff, Walter José Werschenfelder,
Rui Antônio Calzring, Fridolino Alfredo Specht e
Darcy Francisco Tuccoli, estando ausentes os vere-
adores Décio Homering e José Almo Stein. Estiveram
também presentes os convidados especiais de

Barão os quais são: Os Srs. Aaron Lanius, Guido Donelli, Antonio Spolier, Aldo Benvenuto De Marchi, Olimpio Carniel, Alivaldo Crescam, João Barn, Estevão Costa, Frederico Riva, Leonel Felisetti, Osmar Paccini, Jorge Alberto Kercher, Raulino Tonietto, e Antonio Ghermes, foi realizada a sessão ordinária marcada para esta data. Dando início aos trabalhos, o Presidente, Senhor Sr. Odilo Lermen, deu a palavra ao Secretário, Vereador Gleitor Guilherme Huser-Koff, para que se lesse a ata, a mesma foi lida, discutida e nada havendo a opor foi aprovada e arquivada. Dando sequência aos trabalhos foi lida a justificativa de ausência do senhor Waldemiro Tonietto, um dos convidados. Logo após foi lido o projeto de lei de nº 457 e datado de 29 de junho de mil novecentos e setenta e três, o vereador Adolfo Ghermes deu os devidos esclarecimentos a respeito, após o mesmo foi aprovado unanimemente e seu texto é: Concede gratificação ao ocupante do cargo de Capataz. Artigo primeiro (1º) - É o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), ao servidor de obras que estiver ocupando o cargo de Capataz Geral. Artigo segundo (2º) - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas rubricas orçamentárias próprias. Artigo terceiro (3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação. A seguir foi apresentado e lido o projeto de lei nº 459 de 29 de junho de mil novecentos e setenta e três, para qual, depois de discutido, ~~foi~~ o pedido para maiores estudos. A seguir foi apresentado e lido, o projeto de lei que leva

o número 460 de 2 de julho de mil novecentos e setenta e três, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade, e seu texto é: Fica gratificação para centristas. Artigo primeiro (1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar mensalmente às centristas, além dos vencimentos, mais a importância de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por telefone ligado em seus centros, a título de extraordinários. Artigo segundo (2º) - O valor acima apurado destina-se ao pagamento de extraordinários, tais como horas extras, repouso semanal e outros que houver. Parágrafo primeiro (1º) - Se em algum mês o valor apurado na forma do artigo primeiro (1º) não for suficiente para a cobertura de todos os extraordinários, o servidor deverá requerer a complementação nos trinta dias seguintes ao recebimento. Parágrafo segundo (2º) - Se o valor apurado for superior aos extraordinários, não se fará desconto algum. Artigo terceiro (3º) - Quando houver mais de uma centrista atendendo ao mesmo centro, o valor apurado na forma do artigo primeiro (1º) será repartido proporcionalmente entre as centristas. Artigo quarto (4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação. O Prefeito, Dr. Melchior Lermen, veio palestrar com os convidados do Barão, a respeito da instalação de uma escola de Segundo Grau no Município. Foram explanados pelo Executivo, muitíssimos motivos, pelos quais seria indispensável que a escola de segundo grau, teria que ser instalada na Sede do Município. O pessoal do Barão, mostrando seu baurreismo disse que lutaria por Barão. Mas sendo indicado pelo governo, que fosse instalada na sede, se confirmaria, sendo-se com isto que

foi de muito proveito este debate. Os que estiveram presentes à reunião prometeram que não ajudariam na campanha pró-desmembramento, desligando-se de Salvador do Sul para ligar-se a Carlos Barbosa. Concluiu-se com isto que o debate teve grande proveito, vendo-se que os conselheiros que estiveram presentes à reunião se conformariam, se o governo destinasse a escola de segundo grau para a Sede do Município. Não concordando, assim, com o ofício do Barão, enviado ao Executivo, no qual se lia que Barão se desmembraria de Salvador do Sul, caso a escola de segundo grau, viesse a ter lugar na sede Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelos vereadores presentes.

Dr. Tor. Guezenne *apud* *apud*
 Oeno Houdi
 R. D. G. do Z. L. do S.
 Tridofius. *apud* *apud*
 José *apud* *apud*
 Walter José Nechunfelles
 João Odilo Lermen